

"Instituí o programa, 'poesia no ônibus' e dá outras providências."

Projeto Lei nº 065 de 29 de maio de 2001.

"Instituí o programa 'poesia no ônibus' e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE
LEI:

Art. 1.º - Fica instituído o programa "poesia no ônibus" no Município de Goiânia.

Art. 2.º - O programa "poesia no ônibus" compreenderá a divulgação de poemas através de sua veiculação no sistema de transporte coletivo municipal abrangendo também os microônibus do transporte alternativo.

Art. 3.º - O programa "poesia no ônibus" realizará concurso público anual para seleção dos poemas no primeiro trimestre de cada ano.

§ 1.º - O concurso público de que eu o referente *caput* desse artigo terá regulamentação própria e ampla divulgação pela imprensa.

§ 2.º - Para implantar o programa instituído por essa lei, o poder executivo, coordenado pela Secretaria Municipal de Cultura, buscará a ação integrada de todas as secretarias municipais, cujas competências estejam afetas aos objetivos do programa, bem como garantirá a participação de representantes da área cultural e da sociedade civil na definição de poemas a serem divulgados.

§ 3.º - Fica reservado a Secretaria Municipal de Cultura o direito de veicular poemas, inéditos ou não, de autores consagrados.

§ 4.º - Os autores dos poemas selecionados cederão os direitos autorais relativos às matrizes que serão utilizados no transporte coletivo.

Art. 4.º - Para implantar o programa, poderá a prefeitura:

I - utilizar recursos próprios ou celebrar termos de convênios ou cooperação com iniciativa privada, obedecidas as exigências legais pertinentes;

II - promover intercâmbio com outras instituições que devolvem programas similares.

Art. 5.º - Esta lei será regulamentada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 6.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, AOS _____ DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO 2001.

LUIS CESAR BUENO
Vereador

Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia
GABINETE DO VEREADOR LUIS CESAS BUENO

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Senhora Vereadora,

É de competência Municipal, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 legislar sobre assuntos de seu interesse, com também o artigo 63, da Lei Orgânica do Município.

O acesso à cultura é um direito fundamental da cidadania. O presente Projeto de Lei visa proporcionar a veiculação de poemas no interior dos ônibus do transporte coletivo de passageiros de Goiânia.

Com a veiculação de poemas no ônibus, esse meio de transporte poderia-se transformar em um espaço de cultura vivo, aberto e amplamente democrático e participativo.

Os poemas serão selecionados, através concurso aberto ao público em geral, por uma comissão formada por cinco pessoas ligadas ao segmento cultural da sociedade civil. Reserva-se à administração municipal o direito de veicular poemas inéditos ou não, de autores consagrados a participar do projeto.

Os poemas escolhidos serão editados e veiculados na rede de transporte coletivo de ônibus e microônibus, dentro do prazo de um ano.

Tal programa já é veiculado no município de Porto Alegre por iniciativa do legislativo, onde estima-se que 300 mil pessoas têm acesso à leitura dos poemas editados pela Secretaria de Cultura.

A possibilidade de expandir as formas de veiculação da produção cultural na cidade se insere no processo para a construção de uma cidade saudável e solidária.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
GOIÂNIA, AOS _____ DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO 2001.**

LUIS CESAR BUENO
Vereador